



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **11**/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa AR Comercio de Peças, Produtos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.42.814.517/0001-64, com sede na Rua/Av. Ursula Paulino, nº. 355, CEP:30.000-000, Telefone 31 3319-1600 representada pelo Sr. Wagner Costa Pereira, (portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.768.200 SSP MG e do CPF nº. 042.257.896-75.

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos e originais para reposição em veículos e máquinas de modelos e fabricantes diversos, de propriedade deste Município, de acordo com as descrições e descontos percentuais abaixo registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO PERCENTUAL
03	Peças originais para veículos/motocicletas da marca Honda	10%
04	Peças originais para veículos da marca Fiat	28%

1.2 Poderão ser incorporados a este processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a assinatura da presente ata.

1.3 Entende-se por peças originais, para fins do objeto desta ata, **peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo.** Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondiçionamento ou remanufatura.

2 FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação de fornecimento da Secretaria de Obras e Transportes.

2.2 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço Rua Idalino Cândido Medeiros, s/n, Centro, Itapeçerica/MG. Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais e nelas **conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.**

2.2.1 As peças deverão ser originais e de primeira linha do fabricante, não podendo sofrer qualquer alteração nos códigos especificados na Tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

2.3 As peças e/ou acessórios deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, os quais serão recebidos provisoriamente ou definitivamente, caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega.

2.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6 O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou rescindir o contrato, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.6.1 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção.

2.6.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

2.8 Durante a validade do registro, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

3 FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento das peças e/ou acessórios, mediante apresentação **da respectiva nota fiscal contendo os códigos dos produtos**, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Ordem de Fornecimento.

3.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

3.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto desta Ata de Registro Correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, as quais estão previstas na LOA 2014:

Ficha 24: 02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00
Ficha 33: 02.02.01.04.122.0001.2004- 3.3.90.30.00
Ficha 186: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 202: 02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.30.00
Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00
Ficha 234: 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00
Ficha 249: 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.30.00
Ficha 267: 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00
Ficha 275: 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 302: 02.06.01.12.361.0010.2060 - 3.3.90.30.00
Ficha 354: 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 395: 02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00
Ficha 405: 02.07.01.17.512.0005.2036 - 3.3.90.30.00
Ficha 417: 02.07.01.26.782.0022.2107 - 3.3.90.30.00
Ficha 433: 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 444: 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter atualizada durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

5.2 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

5.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

5.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

5.5 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

5.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, embalagens, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

5.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, as obrigações decorrentes da execução contratual, sem prévia aceitação do Município.

5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal Requisitante.



6.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

6.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

6.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

6.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato.

7.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1 O controle do Registro de Preços será feito por fiscal indicado pelo Secretário de Obras e Transportes, ao qual compete:

8.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

8.1.2 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

8.2 O fiscal promoverá o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços/descontos percentuais registrados e os encontrados no mercado.

9 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



9.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o servidor responsável pela fiscalização da Ata, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao de mercado.

9.2 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

9.3 A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do desconto percentual registrado preferência em igualdade de condições.

10 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

10.1 Os descontos percentuais registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no site: www.itapeçerica.mg.gov.br.

11 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.

11.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.

11.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

12 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 Quando não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;

12.1.3 Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;

12.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

12.1.6 Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo par licitar ou contratar com Administração Municipal;

12.1.7 Por razões de interesse público.

12.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

12.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12.4 A solicitação do detentor de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

cinco) dias, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gestor.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

13.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

13.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

14 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

14.2 A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

15 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 A presente Ata fundamenta-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

- 15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 068/2014, constante no Processo Licitatório nº 035/2014.

16 FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 21 de Julho de 2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

p/ Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Sérgio Augusto Lobo

CPF nº. 547.462.056-04

Wagner Costa Pereira

Representante Legal da Detentora do Registro de Preço

Sr. Wagner Costa Pereira

CPF/MF nº. 042.257.896-75.

Empresa: AR Comercio de Peças, Produtos e Serviços LTDA.

CNPJ/MF da empresa: nº.42.814.517/0001-64

Visto: *[Assinatura]*

Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico

[Assinatura]